LEI Nº 1.572 de 14/XI/1980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONCEDER ABONO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de outubro do corrente ano, um abono de emergência mensal de 30% (Trinta por Cento) sobre o nível de vencimentos do salário dos servidores públicos Municipais.

§ 1º - O percentual especificado neste Artigo não se contará para efeitos de gratificação Natalina, prevista na Lei nº 861 de 03/3/1969.

§ 2º - Ficam incluídos também neste os servidores regidos pela C.L.T. (consolidação das Leis do trabalho).

Artigo 2º - O abono constante da presente Lei, terá seus efeitos até a vigência da nova Lei de reajustes salariais e será pago junto com os vencimentos.

Artigo 3º - Fica o chefe do Poder Executivo

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cavoinhas 14 de Novembro de 1.980

D. Benedito Thereizio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 14/11/1980.

José Batista Furtado
Coordenador Administrativo.